



NÚCLEO SOCIAL

FLS. 51RUB. Q

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

PARECER Nº **0538/2021**O. S. Nº **0538/2021**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 690/2021 – Mensagem nº 131/2021**, que “Dispõe sobre o Plano Estadual de Esporte e Lazer de Mato Grosso e dá outras providências”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

EMENDA: Emenda nº 01 – Autor : Deputado Allan Kardec
Emenda nº 02 – Autor : Deputado Allan Kardec
Emenda nº 03 – Autor: Deputado Allan Kardec
Emenda nº 04 – Autor : Deputado Allan Kardec
Emenda nº 05 – Autor : Deputado Allan Kardec
Emenda nº 06 – Autor : Deputado Allan Kardec
Emenda nº 07 – Autor : Deputado Allan Kardec

RELATOR(A): DEPUTADO(A)

Valdir Barreiros**I – RELATÓRIO:**

A iniciativa em epígrafe foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos e foi lida na 51ª Sessão Ordinária, datada de 11/08/2021, recebeu dispensa de pauta, em seguida, foi encaminhada ao Núcleo Social – Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto para análise e parecer quanto ao mérito, no dia 11/08/2021.

Desse modo, submete-se a esta o Projeto de Lei nº 690/2021, Mensagem 131/2021 de autoria do PODER EXECUTIVO e, no âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivos.

A propositura em pauta “Dispõe sobre o Plano Estadual de Esporte e Lazer de Mato Grosso”, recebeu parecer favorável a aprovação na reunião desta Comissão em 16/08/2021.

Em 19/08/2021, foi concedida vista ao Deputado Allan Kardec, ao Deputado Ulysses Moraes, e ao Deputado Elizeu Nascimento na sessão do dia 18/08/2021.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Em 25/08/2021, foram apresentadas as Emendas: Emenda nº 1, Emenda nº 2, Emenda nº 3, Emenda nº 4, Emenda nº 5, Emenda nº 6, e a Emenda nº 07 de autoria do Deputado Allan Kardec ao Projeto de Lei (PL) nº 690/2021 – Mensagem nº 131/2021, autoria do PODER EXECUTIVO, na sessão do dia 25/08/2021, em seguida os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para nova análise e emissão de parecer quanto ao mérito das Emendas.

Em apertado síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo, contidos no Artigo 369, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

As Emendas ao Projeto de Lei (PL) nº 690/2021 – Mensagem nº 131/2021 que “Dispõe sobre o Plano Estadual de Esporte e Lazer de Mato Grosso”,

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

modifica e acrescenta Metas ao Projeto de Lei em comento, que passa a ter a seguinte redação:

Meta 3.8 - Fomentar, qualificar as vias públicas para a prática de atividades físicas e o transporte alternativo: ciclovias e ciclofaixas.

Meta 3.7 - Fomentar o programa estadual de incentivo a prática da atividade física, saúde e qualidade de vida.

Meta 5.13 - Fomentar a realização de eventos esportivos de grande porte, nacionais e internacionais, incentivando a cadeia produtiva do esporte e lazer.

Meta 5.14 - Ações de relevância social e esportiva e de interesse público que venha a surgir em situação de emergência e por tempo determinado, devidamente justificadas ou em caso de pandemia e catástrofe e que não esteja contemplado no presente Plano Estadual de Esporte e Lazer, a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer e o FUNDED poderão destinar recursos, desde feitas as devidas suplementações orçamentárias, à aquelas que previstas nas leis orçamentárias vigentes e seu respectivo Plano de Trabalho Anual – PTA.

Meta 05 - Transformar o estado de Mato Grosso referência para a prática de esporte (iniciação, rendimento, inclusão, dentre outros).
(Altera redação da Meta 05)

Meta 5.12 – Garantir o Projeto Olympus, destinado à concessão de bolsa-atleta, bolsa-técnico e premiação por desempenho a serem concedidos aos atletas, paratletas e atletas-guia praticantes do desporto de rendimento em modalidades preferencialmente olímpicas e paralímpicas, individuais e coletivas, e seus técnicos, com registros nas entidades regionais de administração e de prática do desporto no Estado de Mato Grosso.

Meta 5.11 - Fomentar do esporte e o lazer através de convênios, fomento, parcerias ou acordo de cooperação, na forma das leis e normas, com os municípios, com as entidades estaduais de administração do desporto, entidades de práticas do desporto e as organizações da sociedade civil que fazem parte do sistema estadual do desporto.

Antes de iniciar a análise das Metas acrescentadas, importante esclarecer que as metas caracterizam-se por resultados quantitativos ou qualitativos que uma política pública pretende alcançar em um prazo determinado, devendo estar alinhado pelos principais referenciais estratégicos do plano ou política pública.



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>54</u>
RUB <u>0</u>

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Já as Estratégias são definidas como um caminho, ou maneira, ou ação formulada e adequada para alcançar, preferencialmente, de maneira diferenciada, os desafios ou metas estabelecidos.

Levando em consideração a definição de meta e estratégia supracitadas, iniciaremos a análise das metas acrescentadas por meio das Emendas.

Em relação à Meta 3.8, o incentivo a ciclovia e a ciclofaixas é de extrema importância, não somente para a prática do esporte, mas também para melhorar a mobilidade urbana, tornando as ruas da cidade mais agradáveis, com menos congestionamento, além de diminuir outras formas de poluição do ar e do ruído. Sabemos que a maior da malha rodoviária de Mato Grosso inexistia ciclovia ou ciclofaixa, o que faz com que essa Meta seja de muito oportuna.

Destaca-se também o incentivo a realização de eventos esportivos de grande porte, nacionais e internacionais, pois corrobora com a defesa de ações que proporcionem oportunidade para os cidadãos de Mato Grosso a participarem de olimpíadas e competições de esporte, uma vez que a atividade física e desportiva assume particular importância na dimensão da saúde, ajudando ao desenvolvimento de práticas e estilos de vida mais saudáveis, bem como assume na dimensão cívica: então a importância de incentivar os cidadãos mato-grossenses a participarem de realizações de eventos esportivos.

Ressalta-se a Meta 5.12 que visa acrescentar ao Plano Estadual de Esportes do Estado de Mato Grosso o “Projeto Olympus”, ou seja, a concessão de bolsa-técnico para aos atletas, paratletas e atletas-guia com a finalidade de promover o acompanhamento dos futuros atletas durante a trajetória da atividade esportiva com intuito de incentivar a desenvolver potencialidades e aperfeiçoamentos dos atletas, tendo em vista a dificuldade de obterem patrocínios.

Nesse sentido, entendemos que, à concessão de bolsa-atleta, bolsa-técnico e premiação por desempenho a serem concedidos aos atletas, paratletas e atletas-guia, torna-se mais uma ferramenta que o poder público dispõe para intensificar as ações no que concerne ao esporte, pois o incentivo financeiro é um apoio na manutenção da alimentação, moradia, transporte, taxas para participação em eventos esportivos, material esportivos para o treinamento dos atletas, entre outros.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Outro ponto importante a se evidenciar é que as Emendas ao Projeto de Lei estão em consonância com Plano de Ação Global para a atividade física 2018-2030 da Organização Mundial da Saúde (OMS), este plano de ação global oferece um roteiro integrado e sistêmico para todos os países, a fim de possibilitar ações nacionais e locais para aumentar a atividade física e reduzir o comportamento sedentário.¹

Emendas	Plano de Ação Global para a atividade física 2018-2030 da Organização Mundial da Saúde (OMS),
Emenda 01: Fomentar, qualificar as vias públicas para a prática de atividades físicas e o transporte alternativo: ciclovias e ciclofaixas.	2.2 Melhorar os percursos pedonais e ciclovias
Meta 3.7 - Fomentar o programa estadual de incentivo a prática da atividade física, saúde e qualidade de vida.	Meta 2 Criar pessoas ativas
Meta 5.13 - Fomentar a realização de eventos esportivos de grande porte, nacionais e internacionais, incentivando a cadeia produtiva do esporte e lazer.	Meta 1.3 Realizar eventos de participação em massa
Meta 5.14 - Ações de relevância social e esportiva e de interesse público que venha a surgir em situação de emergência e por tempo determinado, devidamente justificadas ou em caso de pandemia e catástrofe e que não esteja contemplado no presente Plano Estadual de Esporte e Lazer, a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer e o FUNDED poderão destinar recursos, desde feitas as devidas suplementações orçamentárias, à aquelas que previstas nas leis orçamentárias vigentes e seu respectivo Plano de Trabalho Anual – PTA.	Meta 4.5 Desenvolver mecanismos financeiros inovadores
Meta 05: Transformar o estado de Mato Grosso referência para a prática de esporte (iniciação, rendimento, inclusão, dentre outros).	1. Fortalecer políticas, planos e programas nacionais, estaduais e municipais e estabelecer mecanismos de coordenação intersetorial (governança).

¹ PLANO DE AÇÃO GLOBAL PARA A ATIVIDADE FÍSICA 2018-2030. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/272721/WHO-NMH-PND-18.5-por.pdf>

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Meta 5.12 – Garantir o Projeto Olympus, destinado à concessão de bolsa-atleta, bolsa-técnico e premiação por desempenho a serem concedidos aos atletas, paratletas e atletas-guia praticantes do desporto de rendimento em modalidades preferencialmente olímpicas e paralímpicas, individuais e coletivas, e seus técnicos, com registros nas entidades regionais de administração e de prática do desporto no Estado de Mato Grosso.	Meta 1.4 Fomentar a capacitação dos profissionais
Meta 5.11 - Fomentar do esporte e o lazer através de convênios, fomento, parcerias ou acordo de cooperação, na forma das leis e normas, com os municípios, com as entidades estaduais de administração do desporto, entidades de práticas do desporto e as organizações da sociedade civil que fazem parte do sistema estadual do desporto.	Meta 4.5 Desenvolver mecanismos financeiros inovadores.

Portanto, pode-se concluir que as emendas apresentadas ao presente projeto de lei está em conformidade com o art. 127 da Constituição Federal, “*é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais*” e com o Plano de Ação Global para a atividade física 2018-2030 da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas nas justificativas das Emendas, de autoria do Deputado Allan Kardec ao Projeto de Lei (PL) nº 690/2020 – Mensagem nº 131/2021, entendemos que satisfaz os requisitos necessários, assim, qualificam seu mérito.

Portanto, diante do exposto, quanto ao mérito, a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, manifestamo-nos pela aprovação da presente Emenda nº 01, Emenda nº 02, Emenda nº 03, Emenda nº 04, Emenda nº 05, Emenda nº 06, Emenda nº 07 ao **Projeto de Lei (PL) nº 690/2021 – Mensagem nº 131/2021**, de autoria do Poder Executivo, lida na 51ª Sessão Ordinária (11/08/2021).

É o parecer.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº 0538/2021

O. S. Nº 0538/2021

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 690/2021 – Mensagem nº 131/2021**, que “Dispõe sobre o Plano Estadual de Esporte e Lazer de Mato Grosso e dá outras providências”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

EMENDA: Emenda nº 01 – Autor : Deputado Allan Kardec
Emenda nº 02 – Autor : Deputado Allan Kardec
Emenda nº 03 – Autor: Deputado Allan Kardec
Emenda nº 04 – Autor : Deputado Allan Kardec
Emenda nº 05 – Autor : Deputado Allan Kardec
Emenda nº 06 – Autor : Deputado Allan Kardec
Emenda nº 07 – Autor : Deputado Allan Kardec

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me pela **APROVAÇÃO** da Emenda nº 01, Emenda nº 02, Emenda nº 03, Emenda nº 04, Emenda nº 05, Emenda nº 06, Emenda nº 07 ao **Projeto de Lei (PL) nº 690/2021 – Mensagem nº 131/2021**, de autoria do Poder Executivo, lida na 51ª Sessão Ordinária (11/08/2021).

VOTO RELATOR: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
☐ PELA REJEIÇÃO.

☐ PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII – DA PREJUDICIDADE – ART. 194, § ÚNICO E/OU ART.195, § 2º).

SPMD/NUS/CECTCD/ALMT, em 21 de 09 de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR: _____

Relatado remotamente pelo Deputado VALDIR
BARRANCO;





Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL

FLS 58

RUB 6

REUNIÃO:	☒ 4ª ORDINÁRIA	☐ 9ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	21-09-21
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 690/2021 – MENSAGEM Nº 131/2021.			
AUTORIA:	PODER EXECUTIVO.			
ANEXOS:	EMENDAS Nº 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07.			

VOTO DO RELATOR: ☒ FAVORÁVEL ☐ REJEIÇÃO ☐ PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
WILSON SANTOS Presidente		☐	☒ COM O RELATOR (SIM).	☒ PRESENCIAL
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO
THIAGO SILVA Vice-Presidente		☐	☒ COM O RELATOR (SIM).	☒ PRESENCIAL
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO
DR. JOÃO		☐	☒ COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☒ REMOTO
FAISSAL		☐	☐ COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO
VALDIR BARRANCO		☒	☒ COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☒ REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
EDUARDO BOTELHO		☐	☐ COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO
DR. GIMENEZ		☐	☐ COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO
PAULO ARAÚJO		☐	☐ COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO
GILBERTO CATTANI		☐	☐ COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO
ALLAN KARDEC		☐	☐ COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO

OBSERVAÇÃO:

Certifico que foi designado o Deputado VALDIR BARRANCO para relatar a presente matéria.

DEPUTADO WILSON SANTOS
Presidente da Comissão

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o **RESULTADO FINAL** da proposição: ☒ APROVADO ☐ REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente

DANIELE TONDO FAVRETO
Secretária da Comissão